



Nº 03

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lavras da Mangabeira, 03 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADEVÂNIO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE  
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que ALTERA A LEI Nº 503/2017 QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

ILDSSER ALENCAR LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**Atestamos o recebimento nesta data.**

Lavras da Mangabeira, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**MENSAGEM DO PL Nº 03 de 03 de Abril de 2019.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

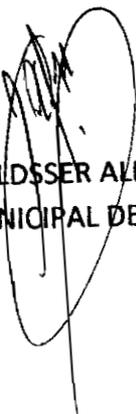
Sob a égide das regras de auto-organização e autolegislação, a Constituição Federal apregoa o poder-dever dos entes Federados de criarem legislação própria sobre temas específicos que competem a esta municipalidade.

Considerando que a folha de pagamento é uma das partes mais importantes da gestão financeira de qualquer empresa, maiormente quando trata-se de um órgão do poder público. Ainda, considerando que o sistema eSocial aumentará a importância deste setor de forma que informatizará todos os atos do poder público municipal.

Tamanha importância, notadamente após o início da utilização do eSocial, carece de um setor próprio, definindo as responsabilidades destinadas ao servidor que vá coordená-lo, de forma que é pensando neste sentido que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa. No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ILDSSER ALENCAR LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 03, 03 de Abril de 2019.

ALTERA A LEI Nº 503/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Na Secretaria de Administração e Finanças fica criada a função de Coordenador da Folha de Pagamento.

Parágrafo Único: Serão atribuições da função ora criada: Coordenar a rotina da folha de pagamento, realizando cálculos de folha, encargos e obrigações acessórias, apoio nas fiscalizações e auditorias e operacionalizar os sistemas e-social e correlatos.

Art. 2º O ITEM 06 do art. 23 da Lei 503/2017 – Lei de Estrutura e Organização Dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações ora apresentadas e que fazem parte integrante da presente Lei:

“Art. 23 – A estrutura administrativa compreende:

(...)

**6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFIN**

- 6.1. Secretário Municipal de Administração e Finanças (SUBSÍDIO)
- 6.2. Tesouraria (DAS-I)
- 6.3. Coordenação Adm. de Gestão de Recursos Humanos (DAS-I)



**Estado do Ceará**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- 6.3.1. Setor de Pessoal (DAS-IV)
- 6.3.2. Gerência de Processamento de Dados (DAS-IV)
- 6.4. Departamento de Gestão Administrativa (DAS-III)
- 6.5. Departamento de Gestão Financeira (DAS-III)
- 6.6. Departamento de Contabilidade (DAS-III)
  - 6.6.1. Gerência de Processamento de Dados (DAS-IV)
- 6.7. Departamento de Tributário (DAS-III)
  - 6.7.1. Setor de Arrecadação (DAS-IV)
  - 6.7.2. Setor de Fiscalização (DAS-IV)
- 6.9. Departamento de Planejamento Estratégico (DAS-III)
- 6.10. Coordenação da Folha de Pagamento (DAS I)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MAGABEIRA – CE, em 03 de Abril de 2019.

**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**